



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7641-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 239039 - SAGRES OPERACOES PORTUARIAS LTDA.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 05.291.903/0010-83
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE 307
CENTRO
96010-290 PELOTAS - RS

EMPREENDIMENTO: 120166 - TERMINAL DE CARGA

LOCALIZAÇÃO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 307
PELOTAS - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,78611110 Longitude: -52,34555560

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TERMINAL DE CARGA

RAMO DE ATIVIDADE: 4.720,50

MEDIDA DE PORTE: 13,88 área total em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 23/12/2022 à 23/12/2027;
- 1.2- esta licença contempla o recebimento, armazenagem e expedição de clínquer, casca de arroz, coque nacional, coque importado, cinza leve - fase C, carvão mineral e areia de brita;
- 1.3- o empreendimento conta com um pier de 10,83m x 17,92m, com um calado de 4,20 metros.
- 1.4- quaisquer alterações das especificações do projeto e estruturas existentes, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência da Fepam;
- 1.5- no caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela Fepam;
- 1.6- todas as atividades da unidade de compostagem, como recebimento dos resíduos, triagem, trituração, mistura, leiras, acondicionamento dos rejeitos e armazenamento do composto final devem ser desenvolvidas em área coberta e protegida das intempéries, com drenagem e coleta de chorume e drenagem de águas pluviais;
- 1.7- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8- deverá ser informado a esta Fundação quando ocorrer encerramento da atividade de compostagem neste local, enviando, juntamente com esta informação o relatório técnico final e parecer do responsável técnico quanto ao impacto da atividade na área e existência de passivo ambiental, bem como as ações sobre este passivo;

- 1.9- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
 - 1.10- todas as atividades da unidade de compostagem, como recebimento dos resíduos, triagem, trituração, mistura, leiras, acondicionamento dos rejeitos e armazenamento do composto final devem ser desenvolvidas em área coberta e protegida das intempéries, com drenagem e coleta de chorume e drenagem de águas pluviais;
2. *Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:*
- 2.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
3. *Quanto ao Abastecimento com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis:*
- 3.1- o empreendimento conta com um tanque de armazenagem de combustíveis com 10m³ de capacidade, localizado nas coordenadas -31,781324° / -52,341723°
 - 3.2- a área de tancagem (óleo) e de abastecimento de combustível deverão ser impermeabilizadas;
 - 3.3- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento para impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como sinalização de segurança que identifique os riscos inerentes ao local;
 - 3.4- as áreas onde estão localizados os tanques de combustível, as plataformas de carregamento e descarregamento, assim como os locais destinados à troca de óleos lubrificantes, deverão possuir piso impermeável, com sistema de drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) com a função de captação das águas pluviais e eventuais derrames de combustíveis para caixa separadora água e óleo (CSAO);
 - 3.4.1- os locais de armazenamento dos óleos e combustíveis em tonéis deverão possuir bacia de contenção com piso de concreto, com capacidade igual ou superior ao volume do(s) tonel(is). Não serão aceitos tanques subterrâneos para armazenagem de óleo lubrificante usado;
 - 3.4.2- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;
 - 3.5- os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer as normas técnicas para armazenamento de combustíveis e inflamáveis;
 - 3.6- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento dos tanques de combustíveis, bem como disponibilizados materiais e equipamentos para ações emergenciais de contenção e mitigação;
 - 3.7- no caso de desativação do local de abastecimento, deverá ser apresentado Plano de Encerramento de Atividades à Fepam, a ser aprovado por esta, conforme Resolução Conama nº 273/2000;
4. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*
- 4.1- deverá ser mantida e preservada a vegetação remanescente da área de preservação permanente (APP);
 - 4.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 4.2.1- deverá manter a integridade do solo, quanto à degradação, erosão e estabilidade geotécnica;
 - 4.2.2- para os locais/pontos identificados como ambientalmente sensíveis, como potenciais corredores ecológicos, APPs, remanescentes florestais, mananciais hídricos;
 - 4.2.3- instalar sinalização ambiental que informe sobre a localização de áreas ambientalmente sensíveis, de áreas susceptíveis à contaminação do solo, de áreas críticas para poluição ambiental, dos potenciais corredores ecológicos, dos recantos de fauna, dos recursos hídricos (APP), com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo;
 - 4.2.4- deverá executar o manejo e controle de fauna sinantrópica, especialmente nos pontos críticos do empreendimento, empregando o consorciamento de métodos e profissionais devidamente habilitados;
 - 4.3- fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação do empreendimento;
 - 4.4- deverão ser mantidos os usos da água a montante e a jusante do empreendimento;
 - 4.5- todo piso das áreas produtivas do empreendimento deverá ser impermeabilizado, a fim de evitar a contaminação do solo;
 - 4.6- todas as embarcações deverão adotar medidas preventivas quanto a contaminação das águas durante o abastecimento, troca de óleo e limpeza, devendo cumprir o estabelecido em regramento específico da Administração do Porto ou Terminal;
 - 4.7- as embarcações de transporte de carga deverão adotar medidas preventivas para evitar o despejo dos produtos nas águas durante o carregamento/descarregamento, respeitando normativas e procedimentos estabelecidos pela Capitania dos Portos do Rio grande do Sul e respectivas portarias;
 - 4.8- o recebimento ou expedição de produtos perigosos por transporte rodoviário só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na Fepam;

4.9- Quanto ao Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

- 4.9.1- os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer à NBR 15514/2007 da ABNT, além das condições preconizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar;
- 4.9.2- deverá armazenar, os recipientes transportáveis de GLP, sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser encoberta(s);
- 4.9.3- deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- as atividades no empreendimento deverão ter supervisão ambiental, ser efetuadas por técnicos devidamente habilitados e ter relatórios semestrais;
- 5.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes; monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna terrestre ocasionados pela implantação do empreendimento e nas intervenções emergenciais em vegetação nativa e em área de preservação permanente, cumprindo as condições e restrições desta licença;
- 5.3- a supervisão ambiental deverá comunicar ao órgão ambiental quaisquer descumprimentos ou irregularidades referentes às condições e restrições do licenciamento ambiental vigente;
- 5.4- deverá ser apresentado com periodicidade anual, os Relatórios de Supervisão Ambiental semestrais referente ao acompanhamento contínuo da operação do empreendimento e do atendimento às condições e restrições desta licença, acompanhado pelas ARTs dos responsáveis;
- 5.5- em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a Fepam deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 5.6- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 5.6.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 5.6.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 58/2019, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

6. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 6.1- o destino do efluente líquido sanitário é a REDE PÚBLICA.

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- é vetado o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos ou no solo;
- 7.2- os efluentes pluviais deverão ser previamente tratados em uma caixa separadora água-óleo (CSAO) antes do lançamento no recurso hídrico;
- 7.3- o ponto de lançamento dos efluentes pluviais ocorre no Canal São Gonçalo, coordenadas está nas coordenadas lat: -31.784891° long: -52.342166°
- 7.4- quanto ao monitoramento dos efluentes da CSAO, de acordo com a NBR 4605/2000 da ABNT, para receber o efluente das oficinas mecânicas e lavagem de veículos:
 - 7.4.1- deverá ser realizada semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos das distintas atividades, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados pela Portaria Fepam nº 43/2009;
 - 7.4.2- deverão ser apresentados anualmente, no Relatório de Supervisão Ambiental, os dois laudos de análise de cada caixa separadora, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe, data da análise;
 - 7.4.3- o laudo de análise deverá ser acompanhado dos laudos de coleta de efluentes líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da Fepam, conforme Portaria Fepam nº 43/2009;
- 7.5- o despejo da água de lastro deverá ser realizado de acordo com as normas internacionais e com execução de planos emergenciais em caso de sinistros;
- 7.6- o descarte de água do lastro deverá seguir normas e diretrizes estipuladas em NORMAM específica da Autoridade Marítima;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- é vetada a emissão de substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 8.1.1- deverá haver medidas de controle para evitar a propagação das emissões atmosféricas (lançamento de substâncias ou energia no ar);
- 8.2- os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme legislação vigente;
- 8.3- os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;
- 8.4- fica vetada a descarga de produtos que geram emissão de material particulado para atmosfera decorrentes da operação do descarregador de navios, sem medidas de controle;
 - 8.4.1- deverá, durante a operação de descarga, manter equipe de limpeza na área, procedendo a coleta da carga porventura derramada;
- 8.5- o sistema de controle de emissões de particulados consiste em um revestimento da tromba de carregamento com um mangote flexível em sua extensão e do revestimento com uma lona em seu final.

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e apresentar, com periodicidade semestral, Relatório Técnico das ações compreendidas no PGRS;
 - 9.1.1- a implementação do PGRS deverá ter o acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental, a fim de integrar o Relatório de Supervisão Ambiental;
 - 9.1.2- deverá, com periodicidade anual, ser apresentado o Relatório Técnico do PGRS;
- 9.2- está vetado:
 - 9.2.1- o uso de áreas de preservação permanente (APPs) para descarte ou disposição de resíduos de qualquer natureza;
 - 9.2.2- o lançamento ou descarte de resíduos e efluentes em desacordo com as normas ambientais vigentes;
 - 9.2.3- a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental;
- 9.3- os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o empreendedor à disposição da Fiscalização Ambiental;
- 9.4- o armazenamento temporário de resíduos deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da Norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 9.5- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando as NBR 12.235/1992 e 11.174/1990 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 9.6- a coleta, armazenamento e destinação dos resíduos gerados ou provenientes das atividades de utilização, movimentação e armazenamento de substâncias nocivas ou perigosas e óleos, conforme definido na Lei Federal nº 9966/2000;
- 9.7- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser acondicionadas íntegras e corretamente identificadas na central de resíduos, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem na posição horizontal de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 9.8- deverá ser preenchida e enviada à Fepam, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados (a Planilha está disponível no site da Fepam);
- 9.9- deverá ser apresentada à Fepam, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano, visando ao atendimento do art. 12º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 9.10- deverá ser verificado a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 9.11- deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;
- 9.12- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a Resolução Conama nº 362/2005;
- 9.13- o material mineral dragado deverá ser destinado para local licenciado pela Fepam, que deverá ser comprovado e evidenciado através de relatório fotográfico;
- 9.14- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 9.15- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº

12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;

- 9.16- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 9.17- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

10. Quanto à Auditoria Ambiental:

- 10.1- deverá apresentar Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Resolução Conama n° 306/2002, considerando o exposto no Capítulo XII da Lei Estadual n° 11.520/2000, com frequência bianual;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 11.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 11.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 12.2- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 12.3- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 12.4- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;

13. Quanto ao Monitoramento:

- 13.1- Deverá ser enviado à FEPAM, anualmente, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal do empreendimento e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta licença;
- 13.2- Deverá ser enviado à FEPAM com frequência semestral o:
 - 13.2.1- Boletim de Registro de Geração de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia;
 - 13.2.2- A relação dos MTRs emitidos durante o ano, visando o atendimento do art. 12º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
 - 13.2.3- Relatório técnico e fotográfico comprovando a execução da manutenção das CSAO;

14. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 14.1- deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
- 14.2- até que seja apresentado e aprovado o PEI específico para o terminal de carga, o empreendedor deverá seguir o PEI do porto de Pelotas, apresentado no processo administrativo que deu origem a esta licença ambiental.
- 14.3- em caso de atualização do PEI, uma cópia da nova versão deverá ser apresentada à Fepam.

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- deverá ser instalada placa para a divulgação desta Licença Ambiental, conforme Portaria Fepam n° 17/2009 - DPRES e modelo disponibilizados no site da Fepam;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação, o qual deverá ser protocolado até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência desta licença, conforme estabelecido pelo art. 14º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº140/2011;
- 2- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme tabela de custos disponível no site da Fepam: www.fepam.rs.gov.br;
- 3- Cópia desta licença;
- 4- Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
- 5- Relatório técnico final do da Gestão Ambiental referente à execução de cada programa ambiental;
- 6- Relatório técnico de Auditoria Ambiental (o último elaborado);
- 7- Relatório técnico da Análise de Risco elaborada;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de dezembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de dezembro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/12/2022 a 23/12/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	26/12/2022 14:42:51 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente